

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 311/19, de 29/03/2019

Aprova inclusão do Município de Tietê como membro dos Comitês PCJ.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 17ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que o Estatuto do CBH-PCJ, em seu artigo 7º, parágrafo 3º, possibilita a participação, no comitê, dos prefeitos de municípios com sede fora dos limites das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, desde que haja aprovação do Plenário;

Considerando que o Regimento Interno do PCJ FEDERAL, em seu artigo 8º, inciso III, possibilita a participação, no seu Plenário, dos prefeitos de municípios paulistas situados na área de atuação do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – CBH-PCJ;

Considerando que o Município de Tietê possui parte de seu território inserido na bacia hidrográfica do rio Capivari, e o restante integrando a área da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI 10;

Considerando que o interesse de participar dos Plenários dos Comitês PCJ foi formalizado pelo Excelentíssimo Prefeito de Tietê, senhor Vlamir de Jesus Sandei, por meio do Ofício nº 182/19/SEMADES, de 11 de fevereiro de 2019;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 74ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01/03/19, em Indaiatuba/SP, com manifestação favorável à solicitação do Prefeito;

Deliberam:

Artigo 1º - Fica aprovada a inclusão do Município de Tietê como membro dos Comitês PCJ.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

JOSÉ MARIA DO COUTO

Presidente do CBH-PJ1 e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI

Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

SIDNEY JOSÉ DA ROSA

Secretário-executivo
do CBH-PJ1

LUIZ ROBERTO MORETTI

Secretário-executivo
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL